

### **Press Release – Vidros para eletrodomésticos da linha fria (China)**

No dia 25 de junho de 2020, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 63, de 23 de junho de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, originárias da China e alterou, por razões de interesse público, os direitos antidumping aplicados sobre as importações do mesmo produto e origem.

No parecer de determinação final da investigação de defesa comercial (Parecer SDCOM nº 11/2020) que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à continuação do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de outubro a setembro de 2018 e o período de análise de dano foi de outubro de 2013 a setembro de 2018.

Desde 2014, as importações de vidros para eletrodomésticos da linha fria da China estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa que variava de US\$ 2,74/m<sup>2</sup> a US\$ 5,45/m<sup>2</sup>, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Para fins de determinação final da presente revisão, apurou-se margem de dumping de US\$ 8,83/m<sup>2</sup> (oito dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por metro quadrado), montante que embasou a recomendação de prorrogação da medida para as empresas chinesas, representando aumento que variou entre 62% e 222,6% em relação ao direito anteriormente vigente.

Em resumo, em que pese o cenário de dano persistente da indústria doméstica, constataram-se elementos suficientes de interesse público, conforme descrito no Parecer SEI nº 8.857/2020/ME, a ponto de alterar as medidas antidumping propostas nas análises de defesa comercial, tendo em vista que, entre outros fatores, foram observadas: (i) vidros de linha fria são insumos na produção de eletrodomésticos da linha branca; (ii) China é a principal fonte das importações brasileiras, representando, em média, 90,72% das importações totais, sem existência de fontes alternativas de outros países; e (iii) as simulações com a proposição da aplicação das medidas

antidumping indicaram possibilidade de impacto relevante à cadeia diretamente atrelada à produção de eletrodomésticos da linha fria.

Assim, considerando que, com os direitos antidumping atualmente em vigor, as importações chinesas ainda se mostraram viáveis, recomendou-se a manutenção integral das margens de dumping vigentes, ou seja, aquelas previstas na Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014, como exposto na tabela abaixo:

<b>País</b>	<b>Produtor/Exportador</b>	<b>Direito Antidumping Definitivo (US\$/m<sup>2</sup>)</b>
China	Jiangsu Xiuqiang Glasswork Co., Ltd.	2,74
	Arda Zhejiang Electric Co.,Ltd., Changshu Goldenvale Glass Product Co.,Ltd., China National Heavy Duty Truck Group Co.,Ltd., Fuzhou Maxofei Electrical Appliances Co., Ltd., Guangdong Midea Microwave And Electrical Appliances Manufact, Hangzhou Bojue Trade Co Ltd., Hexad Industries Corporation Ltd., Hunan Sunward Intelligent Machinery Co., Ltd., Lanxiang Building Materials And Industrial Equipments (Hk), Lpa Co., Ltd, Modernet Ithalat Ihracat Pazarlama Ve Dis Ticaret Limited Si, Northglass (Hongkong) Industrial Co., Ltd., Qingdao Globalstar Glass Co.,Ltd., Qingdao Jinyu Glass Products Co., Ltd., Shandong Yaohua Glass Co., Ltd., Timetech Glass Co.,Ltd, Wuxi Dali Hoisting Machinery Co., Ltd., Zhangjiang Zaofa Safety Glass Co., Ltd.	2,74
	Suzhou Huadong Coating Glass Co., Ltd.	5,45
	Demais	5,45